



PROCESSO N.º 130106
PARECERES N.ºs 130106

Fls. Nº 02
Proc. 130106

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 93 /2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP**.
- Art. 2º -** São receitas do FUNSEP:
- I-** dotações orçamentárias próprias;
 - II--** dotações oriundas de convênios e repasses da União e do Estado;
 - III-** o resultado da aplicação de seus recursos;
 - IV-** outros recursos que lhe forem destinados, inclusive de fontes internas e externas, públicas ou privadas, que decidam apoiar os programas estabelecidos.
- Art. 3º -** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o **Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP**, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
- Art. 4º -** Compete ao Conselho:
- I-** Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos munícipes;
 - II-** Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
 - III-** Desenvolver campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos destinados a melhoria da segurança da população;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. Nº	03
Proc	130/06
Presidente	

- IV- Receber sugestões da comunidade e opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;
- V- Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VI- Propor medidas de participação da Administração Pública Municipal na segurança pública do município;
- VII- Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- VIII- Elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Segurança Pública consiste no balizamento de metas estratégicas e pacto de consenso entre os agentes públicos, privados e cidadãos em prol de transformações que beneficiem a todos no aspecto da segurança pública.

Art. 5º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- I- Representando o Poder Executivo Municipal:
 - a)- o Secretário de Governo e Negócios Jurídicos;
 - b)- o Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- II- Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III- Um representante do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- IV- O Delegado Seccional de Polícia de Assis, representando a Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- V- O Comandante do 32º Batalhão da Polícia Militar do Interior – 32º BPM-I, representando a Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- VI- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. Nº 04
Proc 130/06
Presidente

- VII-** Um representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis;
- VIII-** Um representante do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, indicado por seu Presidente;
- IX-** Um representante do Conselho Tutelar;
- X-** Um representante do Conselho Municipal Anti-drogas;
- XI-** Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII-** Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- XIII-** Um representante da Diretoria Regional de Ensino;
- XIV-** Um representante das Associações de Moradores de Bairros;
- XV-** Um representante da Igreja Católica do Município;
- XVI-** Um representante do Conselho de Pastores Evangélicos de Assis.

§ 1º - Para cada representante titular deverá ser indicado 1 (um) membro suplente.

§ 2º - Entidades representativas da sociedade poderão se habilitar perante o Conselho.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 ^{dois} anos deste artigo terá carga horária de quatro horas de capacitação em serviço, acrescida de duas horas semanais em atividades estabelecidas pelo Programa Municipal de Valorização do Jovem – Juventude e Comunidade.

Parágrafo Único - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 7º - Os membros e o Presidente do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 8º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. Nº 05
Proc 130/06
Presidente

Art. 9º - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

- I-** Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II-** Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- III-** Convocar os Secretários Municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Parágrafo Único - As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo, deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - A direção do Conselho será exercida por um Presidente, escolhido dentre seus membros pelo Prefeito Municipal, e um Vice-Presidente, eleito pelos conselheiros.

Art. 11 - Caberá ao Presidente do Conselho:

- I-** Gerir os recursos destinados exclusivamente ao Conselho;
- II-** Dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;
- III-** Representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;
- IV-** Dirigir a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
- V-** Proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho, quando necessário;
- VI-** Exercer outras atribuições definidas no regimento do Conselho.

Parágrafo Único - O COMSEP elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. Nº	06
Proc.	130/06
Assis	

- Art. 12 -** Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores públicos necessários.
- Art. 13 -** O COMSEP reunir-se-á em reuniões Ordinárias com periodicidade bi-mensal, por convocação de sua Diretoria.
- Art. 14 -** O COMSEP reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
- I- Convocação formal de sua Diretoria;
 - II- Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.
- Art. 15 -** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.
- Art. 16 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 17 -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE JUNHO DE 2.006.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. Nº 07
Proc. 130/06
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos submetendo à superior apreciação do douto Plenário, observada as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei que ***autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública e o Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.***

A segurança pública, matéria que hoje aflige todos os cidadãos, é, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos e é de efetiva importância a criação do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, proposta que ora formulamos.

Atualmente, o índice de criminalidade tem crescido por todo o país, e a insegurança e o medo que tem tomado conta da sociedade, inclusive do povo de Assis, exigem providências urgentes.

Não se pretende buscar um culpado para a atual crise. É necessário que se crie condições para que, com a participação da sociedade, se encontrem soluções concretas para a implementação de propostas que reduzam a níveis suportáveis a sensação de insegurança.

Pretende-se, com a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública, somar esforços, envolvendo não apenas a sociedade e especialistas da área, mas sobretudo, unir todos os que querem uma Assis de Paz e desejam construir uma cidade sem medo.

É preciso construir o paradigma da “cidade unida”, como forma de combater a violência e a criminalidade. Isto somente será possível com a união de todos.

Entendemos que o momento atual exige a composição deste Conselho, com a representatividade de todos os segmentos sociais, tendo em vista a grande complexidade do assunto, e, considerando que a responsabilidade sobre a segurança pública pertence a todos nós, razão pela qual propomos uma alternativa concreta e permanente, para que a sociedade tenha um canal objetivo e real, onde se possa discutir, planejar, fiscalizar, encaminhar soluções e buscar recursos junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública, visando a melhoria da segurança pública em Assis.



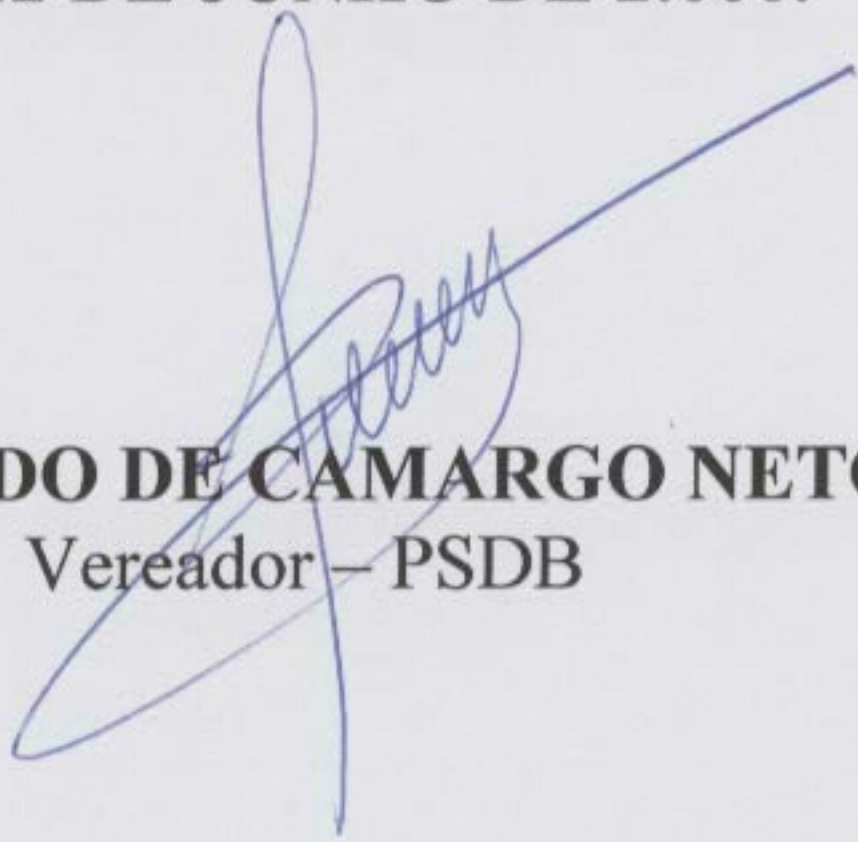
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Portanto, a Câmara Municipal de Assis, ao aprovar esta proposição, reafirma seu compromisso com a cidade e com os assisenses, que querem uma cidade de **PAZ**.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE JUNHO DE 2.006.


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. Nº	09
Proc.	130/06
Assis	

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 093/2006
PARECER Nº. 130/2006

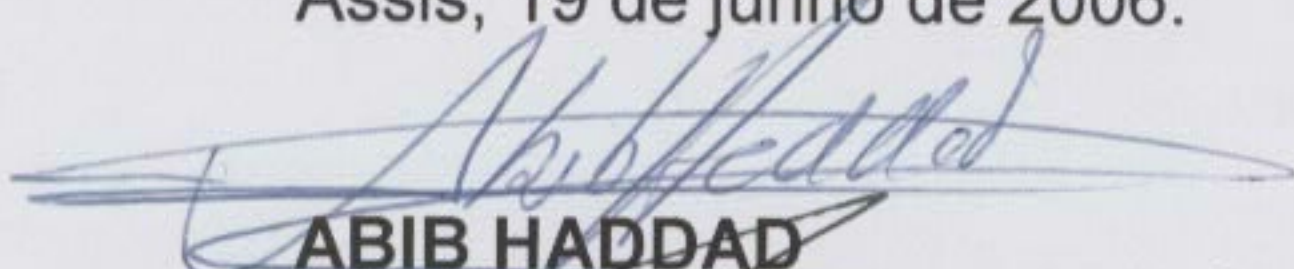
“Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP.”

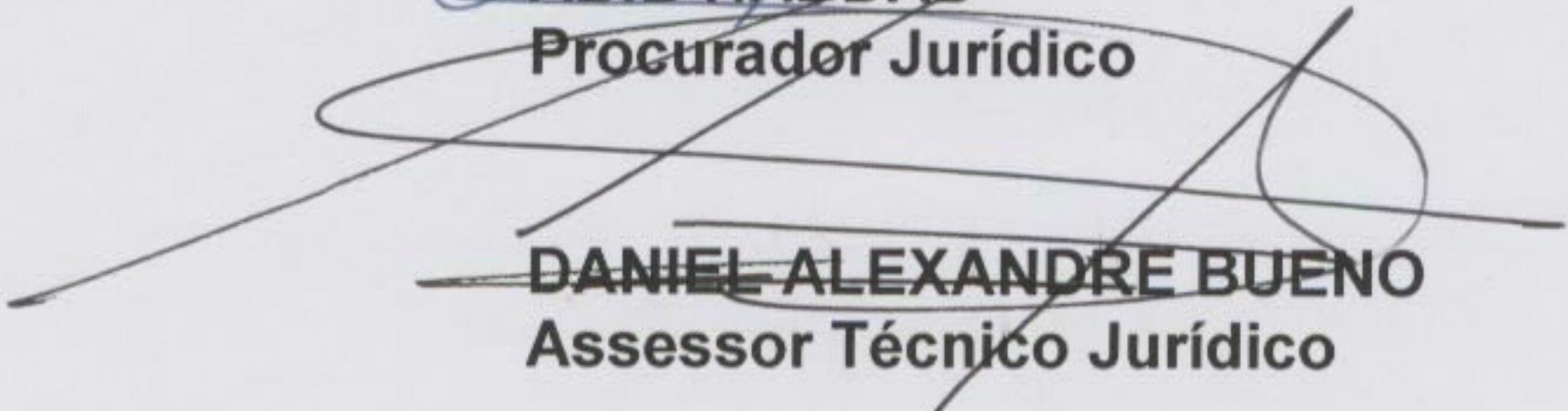
O Projeto de Lei, de autoria do Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO, visa autorizar o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP.

O projeto encontra-se elaborado conforme os parâmetros legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta nos termos do inciso XII, terceira figura, do § 1º, do art. 53 do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 19 de junho de 2006.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico